



III - realização de campanhas de educação para o trânsito e incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte seguro e eficiente;

IV - realização de palestras com tema relacionado à direção defensiva para ciclistas;

V - campanhas internas de doação de sangue;

VI - ação solidária de arrecadação de alimentos, brinquedos, itens de higiene pessoal e ração animal, em conjunto ou não com outras instituições da administração pública;

VII - promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar nos eventos e pedalada; e

VIII - promoção da prática de atividades físicas no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do "Pedal da Semob" crianças (acompanhadas de um responsável), adolescentes, adultos de todas as idades, inclusive idosos, moradores ou não do município de Cuiabá.

Art. 4º Para participar das pedaladas semanais noturnas, não há necessidade de qualquer tipo de inscrição, porém é necessário o uso de equipamento de proteção individual e demais acessórios, tais como:

I - capacete, luvas, e vestes de cores claras ou com elementos refletivos;

II - iluminação dianteira e traseira na bicicleta.

Parágrafo único. No pedal ecológico haverá inscrição para controle e organização do público, a ser definido pela organização.

Art. 5º São deveres dos participantes do "Pedal da Semob", tais como:

I - atender ao que estabelece essa Lei, bem como a Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN vigentes;

II - fazer uso dos equipamentos de proteção individual e dos acessórios descritos no art. 4º, inciso I e II;

III - respeitar as ordens de trânsito emanadas pelo agente de trânsito e ciclistas voluntário identificados com colete de apoio, durante o deslocamento do pelotão pelas vias públicas;

IV - agir com urbanidade, respeitando todas os demais participantes e demais membros da equipe do Pedal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO "PEDAL SEMOB"

Art. 6º O "Pedal Semob" é vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que lhe suceder órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, disponibilização de estrutura necessária para o fiel cumprimento desta lei, acompanhamento e fiscalização, nos termos das normas aplicáveis a espécie.

Art. 7º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar o Programa Pedal SEMOB.

Art. 8º Fica autorizado o secretário de Mobilidade Urbana a destinar 01 (um) veículo caracterizado com os logos oficiais da prefeitura, bem como a logo do programa "Pedal da Semob", para atender as demandas necessárias para continuidade das ações realizadas pelo programa.

Art. 9º Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 10. O "Pedal da Semob" será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Trânsito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana.

Art. 11. A equipe de voluntários formadas por servidores em horário de folga e membros da sociedade, tais como:

I - motociclistas para escolta;

II - motoristas para viatura de apoio e reta guarda;

III - ciclistas servidores público de apoio ao pelotão;

IV - agentes de apoio nos pontos de hidratações;

V - ciclistas veteranos voluntários da sociedade.

Art. 12. A equipe descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 11, será definida pelo coordenador do programa e publicado em portaria a ser editada pelo secretário (a).

Art. 13. Os voluntários descritos no inciso V, art. 11, são cidadãos maiores de 18 anos que voluntariamente e sem qualquer vínculo com a prefeitura de Cuiabá, que prestam auxílio durante as pedaladas, orientando os principiantes, passando dicas, incentivando, e ou qualquer auxílio que a organização requerer.

Art. 14. Com o objetivo de preservar a identidade do Programa "Pedal da Semob" o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores preto e amarelo, ao qual será publicado via Portaria, após publicação da Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como do fundo municipal de trânsito, por ser trata de ação de educação para o trânsito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.217 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O GRUPO FLOR RIBEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o Grupo Flor Ribeirinha como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Cuiabá, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Art. 2º Poderá o Poder Público assegurar e fomentar as apresentações do Grupo Flor Ribeirinha e a realização de suas atividades próprias, sem quaisquer regras administrativas discriminatórias, nem diferentes das outras manifestações semelhantes, ou que inviabilizem a realização das atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.861 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO REGULATÓRIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N. 10.046, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das nomeações dos membros do Conselho Regulatório da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, que cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, dispõe sobre a sua organização e funcionamento e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o mandato vigente 2023-2026, do Conselho Regulatório da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, alterando-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI e XX do art. 1º do Decreto nº 10.046, de 08 de fevereiro de 2024:

II - Membro representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Kellen Cristina Reis de Oliveira Silva, como membro titular;

b) Mateus Silva Alves, como membro suplente.

III - Membro representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Jaime Marcelino Ferreira Júnior, como membro titular;

b) Waldemar Alves Lopes, como membro suplente.

IV - Membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Marilene M. O. Rodrigues, como membro titular;

b) Gleisson Pereira dos Santos, como membro suplente.

V - Membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Ana Cássia Abdalla Bernardino, como membro titular;

b) Janice Proença da Cruz, como membro suplente.

VI - Membro representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Willian Leite de Campos, como membro titular;

b) Michelle Almeida Dreher Alves, como membro suplente.

VII - Membro representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento:

a) Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves, como membro titular;

b) Julie da Cunha Campbell, como membro suplente.

XI - Membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo Poder Legislativo:

a) Álvaro Jose Camargo da Silva, como membro titular;

b) Elaine Freire Alves, como membro suplente.